



- L E I Nº 750 -

DISPONDO SÔBRE: A nova delimitação do -
perímetro urbano da cidade.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O perímetro urbano da cidade de Presidente Prudente fica com a seguinte delimitação: "Começa no Ponto 1 (um), situado no eixo da rodovia Estadual Presidente Prudente-São Paulo, colocado 370 (trezentos e setenta) metros além do entroncamento da referida via com a rodovia Estadual Presidente Prudente-Pirapozinho e segue em réta eixo da mesma rodovia, na distância de 610 (seiscentos e déis) metros, até o Ponto 2 (dois); dêste, em reta na distância de 284 (duzentos e oitenta e quatro) metros, formando com o Ponto 1 (um), um ângulo reto, até o Ponto 3 (três); dêste, em reta com a distância de 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) metros, paralela à rodovia Presidente Prudente-Pôrto Epitacio e distante desta, 200 (duzentos) metros, até o Ponto 4 (quatro); dêste, em reta na extensão de 1.960 (hum mil e novecentos e sessenta) metros, paralela à Avenida Coronel José Soares Marcondes, distante desta, 1.040 (hum mil e quarenta) metros, até o Ponto 5 (cinco); dêste em reta, na extensão de 847 (oitocentos e quarenta e sete) metros, paralela à estrada municipal - que demanda ao Matadouro Municipal, distante desta 100 (cem) metros, até o Ponto 6 (seis); dêste, em reta na extensão de 477 (quatrocentos e setenta e sete) metros, até



flhs. 2

o Ponto 6 (seis) "A"; desta, pelo meio do córrego do Matadouro, na extensão de 515 (quinhentos e quinze) metros, até o Ponto 7 (sete); deste, pelo meio do corrego do Veado, na extensão de 3.300 (três mil e trezentos) metros, até o Ponto 8 (oito); deste, em reta, com a extensão de 687 (seiscentos e oitenta e sete) metros, que une o marco do ponto final da Vila Santo Antônio até o marco final da Vila dos Eucaliptos, até o Ponto 9 (nove); deste, em reta na extensão de 374 (trezentos e setenta e quatro) metros, pelo eixo da divisa da Vila dos Eucaliptos, até o Ponto 10 (déz); deste em reta, na extensão de 170 (cento e setenta) metros, pelo eixo da estrada municipal Presidente Prudente-Montalvão, até o Ponto 11 (onze); - deste, em reta com a extensão de 212 (duzentos e doze) metros, pelo eixo da estrada de Montalvão até o ponto - 12 (doze); deste, por uma reta, na extensão de 688 (seiscentos e oitenta e oito) metros, paralela à Avenida Adhemar de Barros, distante da mesma 810 (oitocentos e déis) metros, até o Ponto 13 (treze); deste, em reta, na extensão de 605 (seiscentos e cinco) metros que constitui o prolongamento do eixo da rua Quincas Vieira, até o Ponto 14 (catorze); deste, em reta, na extensão de 1.110 (hum mil cento e dez) metros, paralela à Avenida Adhemar de Barros, distante desta 200 metros, até o Ponto 15 (quinze); deste, em reta, na extensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) metros paralela à Rua José Claro, distante desta, 690 (seiscentos e noveta) metros, até o Ponto 16 (dezesseis); deste, em reta, na extensão de 1.720 (hum mil, setecentos e vinte) metros, paralela à Rua Ceará e distante desta, 170 (cento e setenta) metros, até o Ponto 17 (dezessete); deste, em reta, na ex



flhs. 3

extensão de 2.725 (dois mil, setecentos e vinte e cinco) metros, paralela à Avenida Brasil, e distante desta 1080 (hum mil e oitenta) metros, até encontrar o Ponto 1 (um), ponto de partida".

ARTIGO 2º - São considerados urbanos, todos os imóveis que se situam do fóra do perímetro enunciado no artigo 1º, sejam fronteiros às ruas que servem de linha divisória ao mesmo perímetro.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 1.962.

Luiz Ferraz de Sampaio
DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 1.962.

Luiz Mauricio Sandoval
LUIZ MAURICIO SANDOVAL,

Diretor da Secretaria.

REGISTRADO LIVRO Nº 106 Fls. 235

Escrituraria
ESCRITURARIA